



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



Decreto n.º 12/2018, de 02 de outubro de 2018.

“Regulamenta o art. 20 da Lei Municipal n.º 234/2017, de 05 de julho de 2017, dispondo sobre o processo seletivo democrático de consulta pública e eleição para a função de gestão escolar das unidades de ensino da rede pública de Milagres do Maranhão-MA, e dá outras providências.”

O Senhor Prefeito Constitucional de Milagres do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal; art. 219 da Constituição Estadual do Maranhão;

CONSIDERANDO os termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei n.º 9.394/96 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; bem como orienta para a gestão democrática do ensino público na educação básica, mediante a participação dos seus profissionais e das comunidades escolar e local, com vistas à elaboração do melhor projeto pedagógico para a escola;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 2º, inciso X, da Lei Municipal n.º 210/2015;

CONSIDERANDO a Meta 18 e a Estratégia 18.7 da Lei Municipal n.º 210/2015, de 15 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Milagres do Maranhão, e

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão escolar é forma de atendimento ao preceito constitucional de incentivo à colaboração da família e do exercício da cidadania, buscando a melhoria na qualidade de ensino, expede o seguinte

DECRETO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A escolha do profissional para o exercício da função de Diretor Geral e Diretor Adjunto das escolas públicas municipais será realizada mediante processo seletivo democrático, envolvendo consulta pública, eleição e indicação.

§1º. Entende - se por consulta pública, disposto na Subseção IV, da Seção III, do Capítulo III, da Lei Municipal n.º 210/2015, de 15 de junho de 2015, a preparação inicial do processo seletivo democrático, com o lançamento do Edital pela Secretaria Municipal de Educação, indicando quais unidades de ensino haverá escolha do profissional para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto, pela comunidade escolar.

PREFEITURA DE MILAGRES DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



§2º. A escolha do profissional para o exercício da função de Diretor Geral e Diretor Adjunto das escolas públicas municipais será realizada, gradualmente, em todas as unidades de ensino, excetuando-se as escolas com menos de 120 (cento e vinte) alunos matriculados nos turnos de funcionamento.

§3º - As escolas com 121 (cento e vinte um) a 220 (duzentos e vinte) alunos matriculados nos turnos de funcionamento, é obrigatória a eleição do profissional para a função de Diretor Geral, sendo o Diretor Adjunto indicado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Nas escolas com mais de 221 (duzentos e vinte e um alunos) será obrigatório a eleição dos profissionais para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto, pela comunidade escolar.

§ 5º - As escolas com menos de 120 (cento e vinte alunos) matriculados em turno de funcionamento terão nomeação do profissional para o exercício da função de Diretor Geral, mediante ato do Prefeito Municipal, expedido em até 10 (dez) dias após o fim do mandato.

§ 6º - As unidades de ensino localizadas em áreas quilombolas e em áreas de assentamento terão nomeação do profissional para o exercício da função de Diretor Geral e Diretor Adjunto, mediante ato do Prefeito Municipal, expedido em até 10 (dez) dias após o fim do mandato.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação definirá ano a ano, quais unidades de ensino ocorrerão o processo seletivo democrático para a escolha do profissional para o exercício da função de Diretor Geral e Diretor Adjunto das escolas públicas municipais.

§1º - A definição de quais unidades de ensino ocorrerá o processo seletivo democrático para a escolha de profissional para o exercício da função de Diretor Geral e Diretor Adjunto, levará em conta a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação para organização de todos os procedimentos garantindo transparência para toda a comunidade escolar envolvida.

§2º - A consulta pública e eleição dos diretores gerais e dos diretores adjuntos das escolas públicas municipais ocorrerá no primeiro final de semana do mês de agosto, do ano em que se encerrar o mandato.

§3º - Excepcionalmente, as primeiras consultas públicas à comunidade escolar e eleições deverão ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no art.1º, §1º deste Decreto.

Art. 3º. O processo seletivo democrático de consulta pública e eleição para a escolha de profissional para o exercício da função de Diretor Geral e Diretor Adjunto ocorrerá em quatro etapas cumulativas:

- I - 1ª etapa: Lançamento do Edital pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - 2ª etapa: Apresentação do pedido de registro de candidatura em ficha fornecida pela Comissão Eleitoral acompanhada obrigatoriamente da carta de intenção para exercício do cargo de gestão e Exame de certificação integrado por um curso de formação de 20 (vinte) horas, seguido de uma prova;
- III - 3ª etapa: Consulta democrática junto à comunidade escolar;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



IV - 4ª etapa: Assinatura do Termo de Posse e do Termo Compromisso, visando ao cumprimento das diretrizes e planos governamentais que orientam o processo e estabelecem mecanismos de monitoramento e controle do desempenho gerencial.

Art. 4º. No ato da apresentação da carta de intenção, os candidatos deverão apresentar:

I - Proposta de trabalho representada por um Plano de Melhoria da Escola, o qual deverá conter:

a. Diagnóstico da escola e da comunidade, analisando aspectos que demandem atenção especial;

b. Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino, em consonância com a política educacional do município de Milagres do Maranhão;

c. Descrição das ações a serem implementadas na gestão dos resultados educacionais, na gestão participativa, na gestão pedagógica, na gestão de pessoas e na gestão de serviços e recursos, além dos respectivos resultados esperados.

II - Documentos pessoais (CPF, Carteira de Identidade, ou outros documentos de identificação civil);

III - Certidões que demonstrem que o candidato não se enquadra em nenhuma das vedações previstas na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013 - Lei da Ficha Limpa;

IV - Termo de Posse comprovando ser servidor efetivo do quadro permanente de pessoal do magistério da SEMED e ter pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério;

V - Declaração do Coordenador de Recursos Humanos informando o efetivo exercício do candidato na escola;

VI - Declaração de que não se encontra em processo de aposentadoria;

VII - presente atestado de saúde ocupacional - ASO, sem restrição psicológica e/ou psiquiátrica, emitido nos últimos 03 (três) anos;

VIII - Diploma/Certificado de graduação em Curso Normal Superior ou Pedagogia, ou de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação com pós - graduação em Gestão Escolar.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 5º. O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral e uma Comissão Eleitoral Escolar, cujas atribuições serão fixadas em Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será constituída por:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Educação, indicados pela Secretária Municipal da Educação;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



- II - 01 (um) procuradores do Município indicados pelo Procurador Geral do Município;
- III - 03 (três) profissionais do magistério, indicados pelo Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal;
- IV - 02 (dois) representantes de pais, integrantes de Conselho de Escola das Escolas Municipais, indicados por seus pares;
- V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI - 01 (um) Vereador da Câmara Municipal de Milagres do Maranhão, indicado pelo Presidente daquela Casa.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral Escolar será constituída por:

- I. 02 (dois) professores indicados pelos seus pares;
- II. 01 (um) pai de aluno escolhido em reunião convocada especialmente para esse fim;

Art. 8º. Não poderão compor Comissões Eleitorais:

- I. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
- II. O servidor em exercício no cargo de Gestor/Diretor.

Art. 9º. O Gestor/Diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Seção II Dos Eleitores

Art. 10. Serão eleitores:

- I. Profissionais da educação em exercício na escola há pelo menos 06 (seis) meses antes do pleito;
- II. Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo, 15 (quinze) anos de idade;
- III. O pai ou responsável legal por aluno, devidamente cadastrado, somente um por família, independente do número de filhos matriculados na escola.
- §1º. Todos os eleitores deverão credenciar-se na Unidade Escolar como votantes, até 15 (quinze) dias antes do pleito.
- §2º. O credenciamento dos eleitores aptos a votar é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 11. O servidor em exercício em mais de uma unidade escolar terá direito a voto em cada uma das unidades.

Art. 12. Ninguém poderá votar mais de uma vez na unidade escolar, ainda que represente vários segmentos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



Art. 13. Será garantido o exercício do direito de voto ao servidor que, atendidos os demais requisitos deste Decreto, esteja de férias, licença-médica ou qualquer outra forma de suspensão da relação de trabalho, exceto os que estejam cumprindo suspensão disciplinar.

Art. 14. Para fins de apuração do resultado da votação, será(ão) considerado(s) eleito(s) o(s) profissional(is) que obtiver(em) a maioria dos votos apurados.

CAPÍTULO III **DO EXAME DE CERTIFICAÇÃO**

Art. 15. O exame de certificação profissional destina-se ao credenciamento de servidores efetivos do quadro do magistério, conforme critérios de competências técnico-profissionais, para que estejam aptos ao exercício da gestão escolar, na função de Diretor Geral e Diretor Adjunto.

§1º. O exame de certificação profissional constituir-se-á de um curso de formação de 20 (vinte) horas e de uma prova.

§2º. Para ser aprovado, o candidato deverá ter 100% de assiduidade e 60% de aproveitamento no curso de capacitação, verificável mediante aplicação de prova com conhecimentos específicos sobre Gestão Escolar.

§3º. O resultado do exame de certificação profissional terá validade por 04 (quatro) anos, iniciando-se a partir da data de divulgação dos resultados.

Art. 16. O conteúdo programático da prova escrita será composto pelos conteúdos desenvolvidos no curso de formação com conhecimento específico em Gestão Escolar.

Art. 17. As notas dos candidatos aprovados deverão ser amplamente divulgadas por meio de Edital.

Art. 18. Será admitido recurso em relação ao resultado obtido pelo candidato na prova de certificação. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso manifestamente inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

Art. 19. Admitir-se-á um único recurso por candidato, endereçado à Secretária Municipal de Educação e protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias após a divulgação do resultado da prova.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



Art. 21. Se do exame do recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Art. 22. Caso haja alteração no gabarito oficial, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Art. 23. A decisão proferida por ocasião do julgamento do recurso será irrecorrível.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 24. Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício das funções por ato do Prefeito Municipal, cabendo à Secretária Municipal da Educação dar posse aos eleitos, após a publicação do ato de.

Parágrafo Único. As unidades de ensino onde não houver processo para consulta dos diretores gerais e diretores adjuntos, esses serão indicados diretamente por ato do Poder Executivo.

Art. 25. O mandato do Diretor Geral e do Diretor Adjunto será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que se verificou a eleição, admitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

§ 1º No ato da posse, o candidato eleito assinará o Termo de Posse e o Termo de Compromisso.

§ 2º. O Termo de Compromisso estabelecerá as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pela equipe escolar.

§ 3º. O gestor e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, o planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão.

§ 4º. O alcance das metas estabelecidas no planejamento específico servirá de parâmetro de avaliação da atuação profissional do gestor.

Art. 26. O Diretor poderá ser exonerado por decisão motivada mediante o descumprimento imotivado das metas estipuladas no planejamento específico.

Art. 27. O Gestor deverá apresentar ao final de cada ano de sua gestão relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento específico.

Art. 28. No momento da transmissão do cargo ao novo Diretor Geral, o profissional da educação, que estiver na direção, deverá apresentar:

I. Avaliação pedagógica de sua gestão;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



- II. Balanço do acervo documental;
- III. Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- IV. Apresentação de prestação de contas à comunidade.

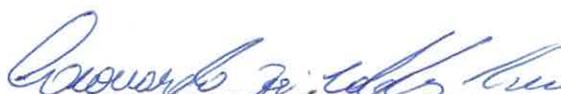
Art. 29. Havendo exoneração do Diretor Geral, assumirá a Gestão Escolar o Diretor Adjunto e, sucessivamente, professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação. Nestes casos, o exercício somente se estenderá até a realização de novo processo seletivo democrático.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação editará Portaria com normas complementares ao presente Decreto.

Art. 31. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Município de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, 22º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.


LEONARDO JOSÉ CALDAS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º **012/2018**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Milagres do Maranhão (MA), 02 de outubro de 2018.


ANTONIO DE PADUA VERAS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
TRANSPORTES, URBANISMO E HABITAÇÃO